## SOLLICITARE

REVISTA DA ORDEM DOS SOLICITADORES E DOS AGENTES DE EXECUÇÃO

EDIÇÃO N.º 35 / QUADRIMESTRAL / FEVEREIRO - MAIO 2023 / €2,50

REPORTAGEM

Caminhos da Justiça: O Desporto sob Escrutínio

Tribunal Arbitral
do Desporto

ENTREVISTA

João Jesus Caetano Instituto da Mobilidade e dos Transportes

ENTREVISTA

Fernando Rodrigues

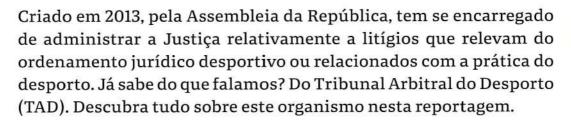
Presidente do Conselho Superior

### AUGUSIO Sanos Siva

Presidente da Assembleia da República

# CAMINHOS DA JUSTIÇA: O DESPORTO SOB ESCRUTÍNIO

REPORTAGEM DINA TEIXEIRA / FOTOGRAFIA CLÁUDIA TEIXEIRA







Tribunal Arbitral do Desporto



nosso destino é a Rua Braamcamp, n.º 12. A morada corresponde à sede do TAD. À chegada, somos recebidos por José Mário Ferreira de Almeida, escolhido pelos seus pares árbitros do TAD, há quase quatro anos, para presidir ao Tribunal. É ele que nos dá a conhecer todos os contornos desta instituição. E, começando pelo princípio, mas afinal o que é o TAD? "É verdadeiramente uma entidade singular no sistema de administração da Justiça. A sua natureza sui ge-

neris resulta da opção do legislador de entregar a resolução de conflitos desportivos a uma entidade jurisdicional independente dos órgãos da administração pública do desporto e dos organismos desportivos. Uma

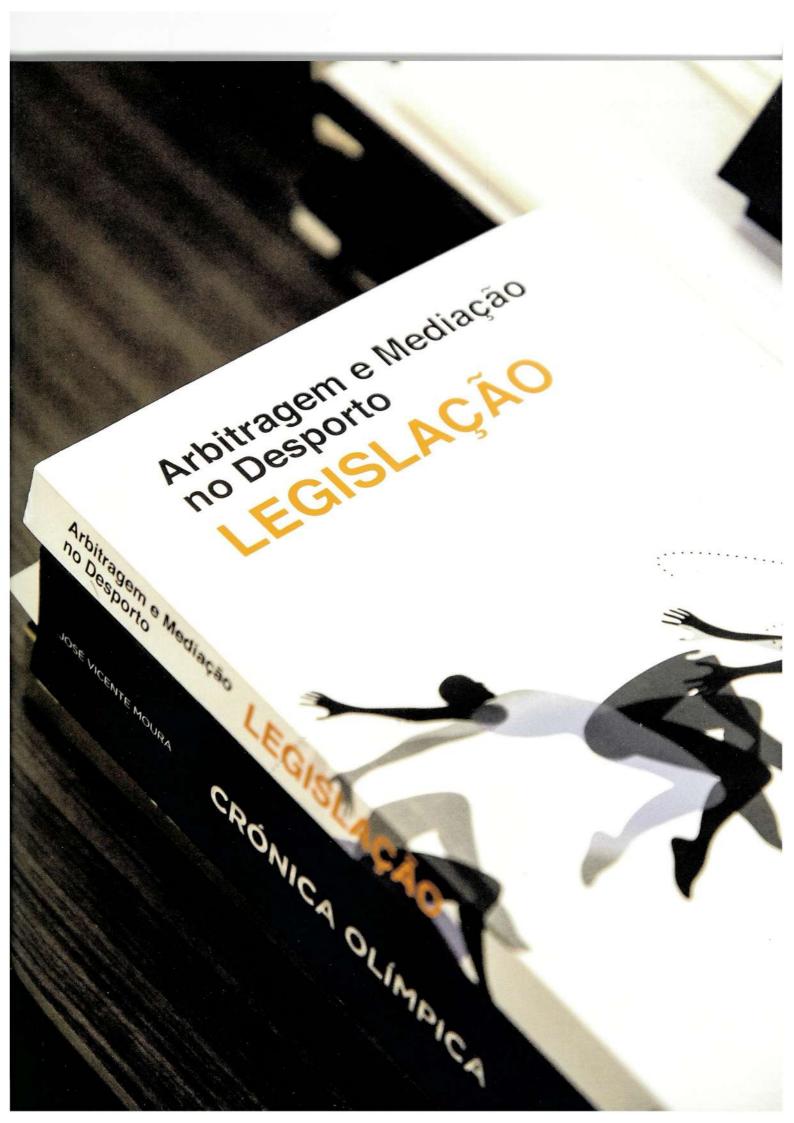
entidade resultante da conjugação de dois princípios, a autonomia do desporto, enquanto primordial manifestação social, e o princípio da tutela efetiva de direitos e da proteção do interesse público desportivo", explica.

Foquemo-nos agora na sua missão. Segundo o Presidente, "no âmbito das suas competências jurisdicionais, a missão do TAD é a missão constitucionalmente atribuída a qualquer tribunal: administrar a Justiça, garantindo direitos ou prevenindo a sua violação, e proteger o interesse público. Nessa medida, pode dizer-se que este Tribunal contribui para a afirmação do dever ser resultante dos valores caros ao desporto afirmados no artigo 79.º da Constituição e acolhidos pela Lei".

A ética e honestidade desportivas, a defesa do espírito desportivo e da verdade, a lealdade e seriedade na competição são, assim, algumas das preocupações do TAD. "O tribunal é um dos instrumentos que na ordem jurídica contribui para prevenir e punir as manifestações antidesportivas, com especial atenção para os fenómenos de violência, a dopagem, a corrupção, o racismo e a xenofobia ou qualquer outra forma de discriminação ilícita", clarifica.

Curiosamente, ou não, a maioria dos processos são provenientes do futebol e do mundo imenso de interesses que o rodeiam. Como nos revela Ferreira de Almeida, "a litigância no futebol não tem efetivamente paralelo. A existência do TAD não altera essa realidade nem a criação do Tribunal visou alterá-la". No entender do Presidente, a predominância dos casos do futebol apreciados no TAD é normal e era expetável quando o Tribunal surgiu: "Não há comparação possível entre os interesses do futebol e os interesses que giram em redor de outras modalidades, mesmo aquelas em que se observa já um grau elevado de profissionalização ou maior relevância económica das respetivas competições. O futebol, e tudo o que depende dele, é pacificamente considerado uma poderosa indústria. A escala dos interesses ligados às competições eleva o nível de litigiosidade, como acontece com todas as atividades sociais e económicas de grande relevo, tornando perfeitamente natural e compreensível que o maior número de casos apreciados pelos colégios arbitrais se relacione com essa modalidade". Esclarece, todavia, que "desde que foi instituído, o TAD julgou processos de um leque alargado de modalidades, desde o andebol ao atletismo, automobilismo, basquetebol, ciclismo, padel, patinagem ou rugby".

E que lugar ocupa este Tribunal no sistema da Justiça nacional? Para Ferreira de Almeida, "seria um exagero dizer que o TAD é uma peça insubstituível do sistema de Justiça. O que pode ser dito é que o Tribunal desempenha hoje um papel que assenta no reconhecimento comum das virtudes da especialização na temática jurídico-desportiva de quem é chamado a decidir um litígio. Mas também no reconhecimento da idoneidade do método arbitral de resolução do conflito desportivo".



### TRIBUNAL ARBITRAL DO DESPORTO

Apesar da sua curta existência, o TAD não tem sido poupado a críticas. E, logo, desde a aprovação da Lei que o criou. "Porque falamos de desporto, existe entre nós uma modalidade não oficial, mas com entusiásticos praticantes, o tiro à Lei. Todos conhecemos o hábito de criticar a Lei no momento seguinte à sua entrada em vigor. Antes da Lei ver a luz do dia, todos reclamam por ela. Aprovada a Lei, não faltam os sábios que se ocupam a desfazer as opções do legislador. Depois, aparecem as críticas dirigidas a esta ou aquela decisão, para a partir daí concluir que era melhor não existir o TAD", sublinha o responsável do Tribunal, que mostra não se impressionar com estas críticas. No entanto, "muito do que se opina em tom crítico não identifica problemas a que se torne necessário atender e corrigir, nem contribui para a melhoria do modelo de Justiça desportiva que deve ser aperfeiçoado, sim, mas em aspetos relevantes em vista do interesse geral de uma Justiça íntegra e célere", afirma. E acrescenta: "Veja-se a censura, recorrente, de que se espera tempo demais pelas decisões do TAD. É algo que se repete nos media sem, contudo, ter correspondência com a realidade. Apesar de aqui se terem julgado processos de grande complexidade instrutória ou que envolvem questões jurídicas deveras complexas, o tempo médio de pendência e a média de duração dos processos não deixam ficar mal visto o Tribunal".



Em 2022, "foram submetidos ao TAD 120 processos. Destes, 34 constituíram providências cautelares. O tempo de decisão nos processos cautelares situou-se nos 19 dias. Dos processos entrados ao longo desse ano, sem contar com procedimentos cautelares, foram já resolvidos 42 casos. A duração média dos processos era de 114 dias a 31 de dezembro", informa Ferreira de Almeida. Chama ainda a atenção para o facto de que "as estatísticas não refletem a exigência procedimental de muitos deles e a sua complexidade jurídica, mas os números permitem perceber que em matéria de excessivos atrasos na conclusão dos processos no TAD, são mais as vozes que as nozes". Quanto ao volume processual, indica: "desde o primeiro dia de atividade jurisdicional do Tribunal até ao final do ano que passou, foi pedida a nossa intervenção em 642 processos, incluindo providências cautelares".

"Muito do que se opina em tom crítico não identifica problemas a que se torne necessário atender e corrigir, nem contribui para a melhoria do modelo de Justica desportiva que deve ser aperfeiçoado, sim, mas em aspetos relevantes em vista do interesse geral de uma Justica íntegra e célere."

José Mário Ferreira de Almeida

Quisemos ainda saber quem são os árbitros que integram o Tribunal. "São profissionais cuja competência e idoneidade são primeiramente reconhecidas pelas entidades desportivas - que os indicam para integrar uma lista quadrienal - e que se disponibilizam para colocar ao serviço da Justiça desportiva o saber adquirido na academia onde lecionam, na atividade forense, como jurisconsultos ou noutras ocupações. Apesar de o TAD, enquanto instituição, ter caráter permanente, os árbitros não são, ao contrário dos juízes togados, dedicados exclusivamente à função de dirimir conflitos", salienta. "Após a indicação pelas entidades desportivas que a Lei enuncia, a palavra final da escolha dos árbitros em cada quadriénio compete ao Conselho de Arbitragem Desportiva - CAD, órgão constituído por personalidades nomeadas por entidades externas ao Tribunal, concretamente: Conselho Superior da Magistratura, Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, Conselho Superior do Ministério Público. Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas, Ordem dos Advogados, Comité Olímpico de Portugal, Confederação do Desporto de Portugal e Conselho Nacional do Desporto.



#### TRIBUNAL ARBITRAL DO DESPORTO



"O futuro do TAD deve ser o que resultar da avaliação que o legislador fizer da experiência. Espero que se aproveite o que provou funcionar e correspondeu às expectativas que levaram à sua criação e se corrija o que for de corrigir."

José Mário Ferreira de Almeida

Quanto ao procedimento para recorrer a este Tribunal, o Presidente diz-nos que "quem quiser recorrer ao TAD deve conhecer os contornos específicos do contencioso desportivo, ter presentes os requisitos de admissibilidade que se encontram bem expressos na Lei do TAD, ou, no que se refere à arbitragem voluntária, no Regulamento de Arbitragem Voluntária do TAD. O âmbito da arbitragem necessária abrange todas as modalidades de garantia contenciosa previstas no Código de Processo nos Tribunais Administrativos que não se vejam afastadas pela natureza arbitral do processo. Recomendável, é, também, um bom conhecimento da Lei da Arbitragem Voluntária. Sem esquecer que a Lei torna obrigatória a assistência das partes por advogado".

Por outro lado, no que diz respeito à tramitação, "tudo se encontra facilitado com a utilização de meios de comunicação remota entre as partes e o Tribunal. O processo no TAD encontra-se quase integralmente desmaterializado. Mesmo na fase de instrução recorre-se frequentemente a esses meios, tornando o processo bem menos oneroso para os sujeitos processuais, agilizando o seu andamento e contribuindo para a celeridade das decisões".

De olhos postos no horizonte, José Mário Ferreira de Almeida acredita que "o futuro do TAD deve ser o que resultar da avaliação que o legislador fizer da experiência. Espero que se aproveite o que provou funcionar e correspondeu às expectativas que levaram à sua criação e se corrija o que for de corrigir. Dito de outro modo, feita essa avaliação, longe do ruído, que se introduzam na Lei as alterações, umas cirúrgicas outras mais substantivas, algumas já identificadas. Alterações que visem, por exemplo, resolver as incertezas que ainda surgem quanto ao âmbito da jurisdição ou questões relacionadas com o estatuto do árbitro, bem como aperfeiçoar as regras do processo arbitral com vista ao reforço da autonomia do Tribunal, obtendo-se por aí ganhos de credibilidade para a arbitragem desportiva. Mas também para melhorar o nível de democraticidade do acesso ao Tribunal ou para encontrar um modelo de execução das sentenças arbitrais que atenda à especificidade do caso desportivo, de modo a que algumas das decisões do TAD não venham a ser letra morta".

Findada a nossa passagem pelo TAD, levámos connosco uma convicção: a de que este Tribunal tem sido a prova de que os tribunais arbitrais podem ser parte muito útil do sistema de Justiça. Com este organismo, aliviaram-se os tribunais administrativos de uma carga processual considerável. E, por fim, mas não menos importante, tem contribuído para afirmar e garantir a fidelidade aos valores que devem prevalecer no desporto. E, assim, se caminha pela Justiça desportiva. Uma Justiça que soma já 10 anos de existência.